



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro, CNPJ: 08.078.412/0001-56
Tel: (84) 3293-0038 – E-mail: pmserracaiada@gmail.com

LEI Nº 1062/2022 – GP, DE 08 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre a alteração da Alíquota Suplementar para equacionamento do Déficit atuarial do Regime de Previdência Próprio de Serra Caiada.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA CAIADA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas conforme disposto no artigo 28 da Lei Orgânica Municipal, **faz saber** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecida a contribuição previdenciária suplementar do Ente Municipal, dos Poderes Executivo e Legislativo, e da Administração Indireta, no percentual de 6,90% para o ano de 2022.

Parágrafo Único. Até o início da cobrança da contribuição previdenciária de que trata este artigo, permanecem vigentes as alíquotas descritas na última avaliação atuarial, referente ao ano de 2021, data base 2020, no percentual de 2% (dois por cento) no ano corrente.

Art. 2º Para o ano de 2023 e seguintes, a Alíquota Suplementar de que trata a presente Lei deverá seguir a tabela no Anexo I.

Art. 3º A cobrança da contribuição previdenciária prevista nesta Lei deverá ser exigida no primeiro dia do mês subsequente à sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se todas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.030, de 29 de dezembro de 2020.

Prefeitura Municipal de Serra Caiada, Estado do Rio Grande do Norte,
em 08 de Julho de 2022.

JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro, CNPJ: 08.078.412/0001-56
Tel: (84) 3293-0038 – E-mail: pmserracaiada@gmail.com

ANEXO I – TABELA DE ALÍQUOTA SUPLEMENTAR POR ANO

Ano	Base Calculo	% Recomendado	(-) Pagamento	Saldo Inicial	Juros	Saldo Final
2022	8.965.165,97	6,90%	618.596,45	37.878.625,28	1.852.264,78	39.112.293,60
2023	9.054.817,63	14,50%	1.312.948,56	39.112.293,60	1.912.591,16	39.711.936,20
2024	9.145.365,81	23,70%	2.167.614,27	39.711.936,20	1.941.913,68	39.486.235,61
2025	9.236.819,46	23,70%	2.189.290,41	39.486.235,61	1.930.876,92	39.227.822,12
2026	9.329.187,66	23,70%	2.211.183,32	39.227.822,12	1.918.240,50	38.934.879,30
2027	9.422.479,53	23,70%	2.233.295,15	38.934.879,30	1.903.915,60	38.605.499,74
2028	9.516.704,33	23,70%	2.255.628,10	38.605.499,74	1.887.808,94	38.237.680,58
2029	9.611.871,37	23,70%	2.278.184,38	38.237.680,58	1.869.822,58	37.829.318,77
2030	9.707.990,09	23,70%	2.300.966,23	37.829.318,77	1.849.853,69	37.378.206,23
2031	9.805.069,99	23,70%	2.323.975,89	37.378.206,23	1.827.794,28	36.882.024,62
2032	9.903.120,69	23,70%	2.347.215,65	36.882.024,62	1.803.531,00	36.338.339,98
2033	10.002.151,89	23,70%	2.370.687,81	36.338.339,98	1.776.944,82	35.744.597,00
2034	10.102.173,41	23,70%	2.394.394,68	35.744.597,00	1.747.910,79	35.098.113,11
2035	10.203.195,15	23,70%	2.418.338,63	35.098.113,11	1.716.297,73	34.396.072,21
2036	10.305.227,10	23,70%	2.442.522,02	34.396.072,21	1.681.967,93	33.635.518,12
2037	10.408.279,37	23,70%	2.466.947,24	33.635.518,12	1.644.776,84	32.813.347,72
2038	10.512.362,16	23,70%	2.491.616,71	32.813.347,72	1.604.572,70	31.926.303,71
2039	10.617.485,79	23,70%	2.516.532,88	31.926.303,71	1.561.196,25	30.970.967,08
2040	10.723.660,64	23,70%	2.541.698,21	30.970.967,08	1.514.480,29	29.943.749,17
2041	10.830.897,25	23,70%	2.567.115,19	29.943.749,17	1.464.249,33	28.840.883,32
2042	10.939.206,22	23,70%	2.592.786,34	28.840.883,32	1.410.319,19	27.658.416,17
2043	11.048.598,28	23,70%	2.618.714,20	27.658.416,17	1.352.496,55	26.392.198,52
2044	11.159.084,27	23,70%	2.644.901,35	26.392.198,52	1.290.578,51	25.037.875,68
2045	11.270.675,11	23,70%	2.671.350,36	25.037.875,68	1.224.352,12	23.590.877,44
2046	11.383.381,86	23,70%	2.698.063,86	23.590.877,44	1.153.593,91	22.046.407,48
2047	11.497.215,68	23,70%	2.725.044,50	22.046.407,48	1.078.069,33	20.399.432,31
2048	11.612.187,84	23,70%	2.752.294,95	20.399.432,31	997.532,24	18.644.669,60
2049	11.728.309,72	23,70%	2.779.817,90	18.644.669,60	911.724,34	16.776.576,05
2050	11.845.592,81	23,70%	2.807.616,07	16.776.576,05	820.374,57	14.789.334,55
2051	11.964.048,74	23,70%	2.835.692,24	14.789.334,55	723.198,46	12.676.840,77
2052	12.083.689,23	23,70%	2.864.049,16	12.676.840,77	619.897,51	10.432.689,13



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro, CNPJ: 08.078.412/0001-56

Tel: (84) 3293-0038 – E-mail: pmserracaiada@gmail.com

2053	12.204.526,12	23,70%	2.892.689,65	10.432.689,13	510.158,50	8.050.157,98
2054	12.326.571,38	23,70%	2.921.616,55	8.050.157,98	393.652,72	5.522.194,15
2055	12.449.837,10	23,70%	2.950.832,71	5.522.194,15	270.035,29	2.841.396,74
2056	12.574.335,47	23,70%	2.980.341,04	2.841.396,74	138.944,30	0,00

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1062/2022 – GP, DE 08 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre a alteração da Alíquota Suplementar para equacionamento do Déficit atuarial do Regime de Previdência Próprio de Serra Caiada.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA CAIADA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas conforme disposto no artigo 28 da Lei Orgânica Municipal, **faz saber** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecida a contribuição previdenciária suplementar do Ente Municipal, dos Poderes Executivo e Legislativo, e da Administração Indireta, no percentual de 6,90% para o ano de 2022.

Parágrafo Único. Até o início da cobrança da contribuição previdenciária de que trata este artigo, permanecem vigentes as alíquotas descritas na última avaliação atuarial, referente ao ano de 2021, data base 2020, no percentual de 2% (dois por cento) no ano corrente.

Art. 2º Para o ano de 2023 e seguintes, a Alíquota Suplementar de que trata a presente Lei deverá seguir a tabela no Anexo I.

Art. 3º A cobrança da contribuição previdenciária prevista nesta Lei deverá ser exigida no primeiro dia do mês subsequente à sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se todas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.030, de 29 de dezembro de 2020.

Prefeitura Municipal de Serra Caiada, Estado do Rio Grande do Norte, em 08 de Julho de 2022.

JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO
Prefeito Municipal

ANEXO I – TABELA DE ALÍQUOTA SUPLEMENTAR POR ANO

Ano	Base Calculo	% Recomendado	(-) Pagamento	Saldo Inicial	Juros	Saldo Final
2022	8.965.165,97	6,90%	618.596,45	37.878.625,28	1.852.264,78	39.112.293,60
2023	9.054.817,63	14,50%	1.312.948,56	39.112.293,60	1.912.591,16	39.711.936,20
2024	9.145.365,81	23,70%	2.167.614,27	39.711.936,20	1.941.913,68	39.486.235,61
2025	9.236.819,46	23,70%	2.189.290,41	39.486.235,61	1.930.876,92	39.227.822,12
2026	9.329.187,66	23,70%	2.211.183,32	39.227.822,12	1.918.240,50	38.934.879,30
2027	9.422.479,53	23,70%	2.233.295,15	38.934.879,30	1.903.915,60	38.605.499,74
2028	9.516.704,33	23,70%	2.255.628,10	38.605.499,74	1.887.808,94	38.237.680,58
2029	9.611.871,37	23,70%	2.278.184,38	38.237.680,58	1.869.822,58	37.829.318,77
2030	9.707.990,09	23,70%	2.300.966,23	37.829.318,77	1.849.853,69	37.378.206,23
2031	9.805.069,99	23,70%	2.323.975,89	37.378.206,23	1.827.794,28	36.882.024,62
2032	9.903.120,69	23,70%	2.347.215,65	36.882.024,62	1.803.531,00	36.338.339,98
2033	10.002.151,89	23,70%	2.370.687,81	36.338.339,98	1.776.944,82	35.744.597,00
2034	10.102.173,41	23,70%	2.394.394,68	35.744.597,00	1.747.910,79	35.098.113,11
2035	10.203.195,15	23,70%	2.418.338,63	35.098.113,11	1.716.297,73	34.396.072,21
2036	10.305.227,10	23,70%	2.442.522,02	34.396.072,21	1.681.967,93	33.635.518,12
2037	10.408.279,37	23,70%	2.466.947,24	33.635.518,12	1.644.776,84	32.813.347,72
2038	10.512.362,16	23,70%	2.491.616,71	32.813.347,72	1.604.572,70	31.926.303,71
2039	10.617.485,79	23,70%	2.516.532,88	31.926.303,71	1.561.196,25	30.970.967,08
2040	10.723.660,64	23,70%	2.541.698,21	30.970.967,08	1.514.480,29	29.943.749,17
2041	10.830.897,25	23,70%	2.567.115,19	29.943.749,17	1.464.249,33	28.840.883,32
2042	10.939.206,22	23,70%	2.592.786,34	28.840.883,32	1.410.319,19	27.658.416,17
2043	11.048.598,28	23,70%	2.618.714,20	27.658.416,17	1.352.496,55	26.392.198,52
2044	11.159.084,27	23,70%	2.644.901,35	26.392.198,52	1.290.578,51	25.037.875,68
2045	11.270.675,11	23,70%	2.671.350,36	25.037.875,68	1.224.352,12	23.590.877,44
2046	11.383.381,86	23,70%	2.698.063,86	23.590.877,44	1.153.593,91	22.046.407,48
2047	11.497.215,68	23,70%	2.725.044,50	22.046.407,48	1.078.069,33	20.399.432,31
2048	11.612.187,84	23,70%	2.752.294,95	20.399.432,31	997.532,24	18.644.669,60
2049	11.728.309,72	23,70%	2.779.817,90	18.644.669,60	911.724,34	16.776.576,05
2050	11.845.592,81	23,70%	2.807.616,07	16.776.576,05	820.374,57	14.789.334,55
2051	11.964.048,74	23,70%	2.835.692,24	14.789.334,55	723.198,46	12.676.840,77
2052	12.083.689,23	23,70%	2.864.049,16	12.676.840,77	619.897,51	10.432.689,13
2053	12.204.526,12	23,70%	2.892.689,65	10.432.689,13	510.158,50	8.050.157,98

2054	12.326.571,38	23,70%	2.921.616,55	8.050.157,98	393.652,72	5.522.194,15
2055	12.449.837,10	23,70%	2.950.832,71	5.522.194,15	270.035,29	2.841.396,74
2056	12.574.335,47	23,70%	2.980.341,04	2.841.396,74	138.944,30	0,00

Publicado por:
Emmanueli Suerda Praxedes
Código Identificador:D6BE85AD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 11/07/2022. Edição 2819
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>